CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 203/2026 – PMP/PI
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0003223/2026 – PMP/PI

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA CLINICA MEDICA OLIVEIRA RIBEIRO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, **o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.837.925/0001-08, com sede na Avenida Coronel Pedro Brito, s/n, Centro, CEP 64.240-000, Piracuruca/PI, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **EDYNEIA VASCONCELOS PERES OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 889.366.513-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLÍNICA MÉDICA OLIVEIRA RIBEIRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.509.401/0001-81, com sede na Praça Gasparino Ferreira, nº 113, Bairro Aldeia, CEP 64.770-000, São Raimundo Nonato/PI, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **ALÉCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 034.597.523-51, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO**, oriundo do Processo Administrativo nº 001.0003223/2026 e do Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 79, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Neurologia, para realização de consultas médicas especializadas ambulatoriais no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Piracuruca/PI, em caráter complementar à estrutura assistencial existente, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 001.0003223/2026.

1.2. A prestação dos serviços compreenderá, além da consulta médica especializada, quando clinicamente pertinente, avaliação clínica especializada, acompanhamento, emissão de documentos médicos, solicitação de exames, definição terapêutica e demais atos médicos correlatos compatíveis com a especialidade de Neurologia, observadas as normas profissionais, os protocolos assistenciais e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Integram e vinculam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, o Termo de Referência, a documentação apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos que compõem o processo administrativo, naquilo que forem aplicáveis à contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

2.1. Pelos serviços ora ajustados, a CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelas consultas efetivamente realizadas, validadas e atestadas pela fiscalização do contrato, observando-se o valor unitário estabelecido no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026 e no Termo de Referência, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
04	Neurologia	Consulta	R$ 415,00

2.2. O valor devido à CONTRATADA em cada período de competência será apurado mediante a multiplicação do valor unitário da consulta pela quantidade de consultas efetivamente realizadas, devidamente registradas, validadas e atestadas pela fiscalização, não sendo devido pagamento por atendimentos não realizados ou não comprovados.

2.3. A presente contratação possui natureza sob demanda, não havendo garantia de quantidade mínima de consultas, produção mensal mínima, reserva de agenda ou valor mínimo de faturamento à CONTRATADA, ficando a quantidade de atendimentos condicionada à necessidade da Rede Municipal de Saúde, à demanda regulada, à organização administrativa, à disponibilidade do profissional e à disponibilidade orçamentária.

2.4. Os valores unitários estabelecidos nesta contratação compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas incidentes, não sendo devido qualquer pagamento adicional além daquele decorrente da produção efetivamente realizada, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas pela legislação e pelo instrumento convocatório.

2.5. A quantidade de consultas a ser realizada em cada período será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial, a demanda regulada e a capacidade operacional da rede, mediante agenda, escala, autorização ou instrumento equivalente.

2.6. O credenciamento e a celebração deste Contrato não conferem à CONTRATADO direito à execução de quantidade determinada de consultas, nem geram obrigação de utilização integral ou exclusiva dos seus serviços pela CONTRATANTE, observadas as regras de convocação e distribuição previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em estrita observância às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, no Termo de Referência, neste Contrato e nas demais normas aplicáveis à execução do objeto.

3.2. Os serviços serão prestados nas unidades e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agenda, escala ou programação previamente organizada pela regulação municipal ou pelo setor responsável, de acordo com a necessidade assistencial da Rede Municipal de Saúde.

3.3. Os atendimentos serão realizados nos dias, horários, turnos e quantitativos definidos pela CONTRATANTE, observadas a necessidade do serviço, a capacidade operacional da unidade e a disponibilidade previamente informada pela CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar o comparecimento do profissional médico habilitado e regularmente indicado para a execução dos serviços, no local, data e horário estabelecidos, devendo ser integralmente cumprida a agenda previamente pactuada, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.5. Os atendimentos deverão ser destinados aos pacientes regulados, encaminhados ou autorizados pela Rede Municipal de Saúde, observados os protocolos assistenciais, os fluxos de regulação e as demais orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

3.6. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados nos sistemas, prontuários, relatórios, formulários ou demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo a comprovação da produção condição para sua validação, atesto e posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

4.1. É expressamente vedado à CONTRATADA, aos profissionais por ela indicados ou a qualquer pessoa que atue em seu nome efetuar, exigir, solicitar ou receber dos pacientes atendidos, de seus familiares ou responsáveis, qualquer cobrança, taxa, complementação, contribuição, gratificação ou pagamento de qualquer natureza, relacionado aos serviços objeto deste Contrato.

4.2. Os serviços prestados aos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde serão integralmente gratuitos, sendo a remuneração da CONTRATADA de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, na forma e nas condições estabelecidas neste Contrato.

4.3. A realização de cobrança indevida ao usuário constituirá descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade, regularidade, segurança e adequação técnica dos serviços prestados, obrigando-se a executá-los em conformidade com este Contrato, com o Edital, com o Termo de Referência, com os protocolos assistenciais aplicáveis e com as normas legais, sanitárias, éticas e profissionais pertinentes.

5.2. A CONTRATADA será responsável pelos atos praticados na execução dos serviços, inclusive por seus profissionais, empregados, prepostos ou representantes, quando houver, respondendo pelos danos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

5.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam executados exclusivamente por profissional devidamente habilitado, com registro ativo e regular perante o Conselho Regional

de Medicina – CRM e com Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com a especialidade de Neurologia, mantendo tais condições durante toda a execução contratual.

5.4. A fiscalização, o acompanhamento ou o atesto dos serviços pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA - Compete ao CREDENCIANTE:

I – Coordenar e fiscalizar a execução dos serviços;

II – Definir escalas e locais de prestação dos serviços;

III – Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;

IV – Disponibilizar as condições necessárias para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos, limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a manutenção do interesse público, da necessidade administrativa, da vantajosidade da contratação e da disponibilidade orçamentária.

7.2. A eventual prorrogação da vigência dependerá de manifestação de interesse da CONTRATANTE, concordância da CONTRATADA e formalização mediante termo aditivo, precedida das justificativas e demais providências administrativas exigíveis.

7.3. A prorrogação ficará condicionada à manutenção, pela CONTRATADA e pelo profissional indicado para a execução dos serviços, das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no credenciamento e durante a execução contratual.

7.4. A vigência do Contrato não assegura à CONTRATADA quantidade mínima de consultas, produção mínima mensal ou valor mínimo de faturamento, permanecendo a execução dos serviços condicionada à efetiva necessidade da Administração e às regras de convocação previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026 e em seus anexos, inclusive as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica aplicáveis à contratação.

8.2. A CONTRATADA deverá assegurar que o profissional indicado para a execução dos serviços mantenha, durante todo o período de atuação, registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com

a especialidade contratada, bem como as demais condições profissionais exigidas no Edital e no Termo de Referência.

8.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade, habilitação ou capacidade de execução, bem como qualquer alteração relativa ao profissional indicado que possa repercutir na prestação dos serviços.

8.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo durante a execução contratual, solicitar a comprovação da manutenção das condições previstas nesta cláusula, fixando prazo razoável para apresentação ou atualização dos documentos pertinentes.

8.5. A perda das condições necessárias à execução do objeto ou o não atendimento às exigências de regularização, quando cabível, poderá ensejar a adoção das medidas previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Executar os serviços com zelo, ética, qualidade, segurança e profissionalismo, observando as normas legais, técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como as normas e resoluções do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina;

II – Assegurar que os serviços sejam executados exclusivamente por profissional devidamente habilitado e indicado para a especialidade contratada, mantendo durante toda a execução o registro ativo e regular perante o CRM e o RQE compatível com a especialidade;

III – Cumprir as agendas, escalas, dias, horários e locais previamente definidos ou pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde, observando a organização da regulação municipal e a necessidade assistencial;

IV – Realizar os atendimentos exclusivamente aos pacientes devidamente regulados, encaminhados ou autorizados pela Rede Municipal de Saúde, ressalvadas as situações excepcionalmente autorizadas pela CONTRATANTE;

V – Registrar de forma completa, legível, tempestiva e fidedigna os atendimentos realizados nos prontuários físicos e/ou eletrônicos, sistemas, relatórios ou demais instrumentos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Apresentar, ao final de cada período de competência, relatório da produção efetivamente realizada, contendo as informações necessárias à conferência e validação dos atendimentos, acompanhado da respectiva nota fiscal e dos demais documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento;

VII – Manter absoluto sigilo sobre as informações, documentos, prontuários e dados pessoais e sensíveis dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observadas a legislação aplicável, as normas relativas ao sigilo médico e à proteção de dados pessoais;

VIII – Observar os protocolos assistenciais, fluxos de atendimento, normas internas e orientações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional médico no exercício de suas atribuições;

IX – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência, intercorrência, impedimento, ausência ou situação que possa comprometer a execução regular dos serviços ou o cumprimento da agenda previamente estabelecida;

X – Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos profissionais por ela indicados para execução do objeto, bem como pelos danos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável;

XI – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto e de sua relação com os profissionais utilizados na prestação dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício destes com a CONTRATANTE;

XII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;

XIII – Não efetuar, exigir ou permitir qualquer cobrança aos usuários pelos serviços objeto deste Contrato;

XIV – Prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos relacionados à execução contratual sempre que solicitados pela fiscalização ou gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado exclusivamente em razão das consultas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas, validadas e atestadas pela fiscalização do Contrato, observando-se o valor unitário estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento.

10.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados no período de competência, acompanhada do relatório de produção e dos demais documentos necessários à comprovação e validação dos atendimentos realizados.

10.3. O relatório de produção deverá conter informações suficientes para permitir a conferência da execução pela CONTRATANTE, observados os procedimentos e modelos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e resguardados o sigilo médico e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos usuários.

10.4. A nota fiscal somente será encaminhada para liquidação e pagamento após a conferência da produção e o respectivo atesto pelo fiscal do Contrato, que verificará a compatibilidade entre os serviços faturados e aqueles efetivamente realizados.

10.5. Não serão objeto de pagamento consultas não realizadas, não comprovadas, não autorizadas quando exigível, realizadas em desacordo com as condições contratadas ou que não tenham sido validadas pela fiscalização, ressalvada a possibilidade de saneamento de inconsistências meramente formais quando cabível.

10.6. Havendo erro, divergência ou inconsistência na nota fiscal, no relatório de produção ou nos demais documentos apresentados, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, ficando o processamento do pagamento correspondente condicionado ao saneamento da pendência.

10.7. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa e observados o prazo e as condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.8. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente exigíveis, quando cabíveis.

10.9. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, a regularidade exigida para a contratação, podendo a Administração realizar as verificações pertinentes por ocasião do pagamento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.302.0010.2065	33.90.39	500/600
10.302.0010.2032	33.90.39/33.90.36	500/600
10.302.0010.2046	33.90.39/33.90.36	500/600
10.302.0010.2066	33.90.39/33.90.36	500/600
10.302.0010.2050	33.90.39/33.90.36	500/600/621
10.302.0010.2065	33.90.39/33.90.36	500/600
10.301.0009.2030	33.90.39/33.90.36	500/600/635/621
10.301.0009.2111	33.90.39/33.90.36	600
10.301.0009.2112	33.90.39/33.90.36	600/500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

12.1. A CONTRATADA deverá assegurar que o profissional indicado para a execução dos serviços não esteja submetido a impedimento legal, ético, funcional ou profissional incompatível com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

12.2. A superveniência de condição funcional, vínculo, cargo, função, mandato ou qualquer outra situação que configure impedimento ou incompatibilidade para a execução dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE.

12.3. Verificada situação de impedimento ou incompatibilidade, ficará suspensa a atuação do respectivo profissional enquanto perdurar a causa impeditiva, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

12.4. A suspensão ou impedimento do profissional não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados e devidamente atestados até a ocorrência da situação impeditiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato e dos demais agentes competentes.

13.2. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições, acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das agendas e das obrigações contratuais, conferir e validar a produção apresentada, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e documentos, determinar a correção de irregularidades e atestar os serviços efetivamente executados para fins de pagamento.

13.3. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento da execução, fornecendo os documentos necessários à comprovação dos serviços realizados.

13.4. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas pela fiscalização, com adoção das providências necessárias à regularização das faltas ou irregularidades constatadas, encaminhando-se à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua competência.

13.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive quanto aos atos praticados pelos profissionais por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

14.1. O presente instrumento possui natureza de contrato administrativo decorrente de credenciamento, não gerando vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, seus sócios, empregados, profissionais indicados, prepostos ou colaboradores.

14.2. Os serviços serão prestados com autonomia técnica profissional, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato, nos protocolos assistenciais e nas normas aplicáveis, sem configuração de subordinação jurídica direta entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto e

das relações mantidas com os profissionais, empregados, prepostos ou terceiros por ela utilizados, não se estabelecendo qualquer vínculo destes com a CONTRATANTE.

15.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos previstos nesta cláusula não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, observada a legislação aplicável.

15.3. Compete exclusivamente à CONTRATADA a gestão técnica e administrativa dos profissionais por ela indicados, sem prejuízo das atribuições de acompanhamento, fiscalização e organização assistencial da CONTRATANTE.

15.4. A CONTRATADA responderá pela regularidade da atuação dos profissionais indicados, devendo assegurar a manutenção das habilitações, registros e qualificações exigidas para execução da especialidade contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026 e no Termo de Referência.

16.2. Pela prática de infração administrativa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observadas a natureza e a gravidade da conduta e o devido processo administrativo, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa, quando cabível e observados os critérios e limites legalmente aplicáveis;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na legislação aplicável, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, quando cabível.

16.6. A aplicação de sanção administrativa não prejudica a adoção das medidas relativas ao descredenciamento e à extinção do Contrato, quando presentes as hipóteses previstas no Edital, neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, no Termo de Referência e neste instrumento, mediante decisão devidamente motivada e observados os procedimentos legalmente aplicáveis.

17.2. Constituem motivos que poderão ensejar o descredenciamento da CONTRATADA e/ou a extinção do Contrato, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência, dentre outros:

I – O descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações estabelecidas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência;

II – A execução dos serviços em desacordo com as condições, especificações, protocolos e demais exigências aplicáveis ao objeto;

III – O não cumprimento injustificado das agendas, escalas, datas ou horários previamente pactuados, quando comprometer a regularidade ou continuidade dos serviços;

IV – A paralisação injustificada da execução dos serviços;

V – A perda ou não manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento e para a execução do objeto, inclusive quanto à regularidade profissional e à qualificação técnica do profissional indicado;

VI – A transferência, cessão ou execução do objeto por profissional não habilitado ou não autorizado, em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

VII – A prática de ato que comprometa a qualidade, a segurança ou a regularidade dos serviços, inclusive conduta caracterizada por dolo, fraude, má-fé, negligência, imprudência ou imperícia, quando devidamente apurada;

VIII – A cobrança, exigência ou recebimento de qualquer valor dos usuários pelos serviços abrangidos por este Contrato;

IX – A ocorrência de impedimento legal ou superveniente que impossibilite a continuidade da contratação ou da execução do objeto;

X – O descumprimento de determinação regular da fiscalização ou da autoridade competente, relacionada à execução contratual, quando não sanado no prazo estabelecido, se cabível;

XI – As demais hipóteses de extinção previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A extinção unilateral por iniciativa da CONTRATANTE deverá ser formalmente motivada no respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A extinção do Contrato não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados, comprovados e atestados até a data de sua efetivação, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades, danos, débitos ou sanções decorrentes da execução contratual.

17.5. O descredenciamento ou a extinção do Contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos atos praticados durante sua vigência, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando presentes os respectivos pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os valores unitários dos serviços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou do critério definido no Edital, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

18.2. O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA, da demonstração do preenchimento dos requisitos legais e da formalização pela Administração, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.

19.2. Nenhuma alteração produzirá efeitos sem a prévia formalização pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde.

20.2. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações clínicas, prontuários e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento nº 003/2026, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato deste Contrato, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca/PI para dirimir as questões oriundas deste Contrato, quando não solucionadas administrativamente.

PIRACURUCA/PI, 28 de julho de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
EDYNEIA VASCONCELOS PERES OLIVEIRA
Data: 30/07/2026 06:49:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

SRA. EDYNEIA VASCONCELOS PERES OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE/CREDENCIANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALECIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 28/07/2026 16:42:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLÍNICA MEDICA OLIVEIRA RIBEIRO LTDA
CNPJ SOB O Nº 37.509.401/0001-81
SR. ALÉCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO
CONTRATADO/CREDENCIADO

TESTEMUNHAS
CPF Nº

TESTEMUNHAS
CPF Nº